

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE HISTÓRIA – SEÇÃO GOIÁS (ANPUH/GO)

## CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

**Art. 1 – A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE HISTÓRIA-SEÇÃO GOIÁS - ANPUH/GOIÁS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, ligada à **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE HISTÓRIA - ANPUH**, fundada na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás é uma associação científica, constituída por profissionais de História, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

**Parágrafo Único** – O vínculo institucional entre a Associação Nacional de História – ANPUH, tendo sua Sede e Foro na cidade de São Paulo, Av. Prof. Dr. Lineu Prestes, 338 – Térreo do Departamento de História – USP, sala N-A, CEP 05508-900, onde funciona sua Secretaria Administrativa, - e a Associação Nacional de História/Seção Goiás – ANPUH/GOIAS é regulamentado por meio do “Termo de Adesão”, firmado entre as duas partes. O documento determina que a filiação e pagamento da anuidade dos sócios regionais cabe a ANPUH que fará o repasse de 55% dos valores recebidos das anuidades para a ANPUH/GOIÁS. A prestação de contas referente ao pagamento das anuidades deve ser mensal.

**Art. 2 – A ANPUH/GOIÁS** tem Sede e Foro na cidade de Goiânia, na Universidade Federal de Goiás, no Campus II, Samambaia, nas dependências da Faculdade de História, onde funcionará sua Secretaria Administrativa.

**Art. 3 – A ANPUH/GOIÁS** tem como objetivos:

- a. O aperfeiçoamento do ensino de História em seus diversos níveis;
- b. O estudo, a pesquisa e a divulgação de assuntos de História;

c. A defesa das fontes e manifestações culturais de interesse dos estudos históricos;

d. A defesa do livre exercício das atividades dos profissionais de História;

e. A representação da comunidade dos profissionais de História perante instâncias administrativas, legislativas, órgãos financiadores e planejadores, entidades científicas ou acadêmicas.

**Art. 4** – A fim de cumprir suas finalidades, a Associação **ANPUH/GOIÁS** poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por Regimentos Internos específicos.

**Art. 5** – A Associação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados.

**Art. 6** – O prazo de duração da Associação é indeterminado.

## **CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES CIENTÍFICA E ACADÊMICAS**

**Art. 7** – A **ANPUH/GOIÁS** desenvolverá suas atividades, entre as quais, a realização do Simpósio Internacional de História: Cultura e Identidades, do Encontro Regional da ANPUH/GOIÁS, de Fóruns de licenciatura e da profissionalização do/a historiador/a, Grupos de Trabalhos de caráter científico e outras atividades de pesquisas e extensão da área de História.

a. O Simpósio Internacional de História ocorrerá a cada dois anos, conjuntamente ao Encontro Regional da ANPUH/GOIÁS. Sua estrutura e funcionamento observarão o modelo da Associação Nacional de História (ANPUH). A sua organização e realização é de responsabilidade da Diretoria da ANPUH/GOIÁS;

b. Os fóruns poderão ser constituído pelas demandas relacionadas aos temas, questões e projetos da produção e do ensino do conhecimento histórico e atividades correlatas;

c. Os Grupos de Trabalho deverão ter caráter científico, de pesquisa e extensão, e ser constituídos de acordo com as especialidades existentes e relacionadas à produção e ao ensino do conhecimento histórico. Somente os associados em dia

com a anuidade poderão apresentar propostas de constituição de Grupos de Trabalho. Para constituição de Grupos de Trabalhos é necessário a apresentação de proposta por escrito contendo o plano de trabalho, explicitando a sua constituição e atividades a serem desenvolvidas. Os mesmos devem ser submetidos à apreciação e deliberação pelos associados em Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

**Art. 8** – O patrimônio da **ANPUH/GOIÁS** será constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier possuir sob as formas de anuidades pagas pelos associados, subvenções, doações, legados , aquisições, contribuições e auxílio de qualquer natureza. Também integrarão o patrimônio da ANPUH/GOIÁS quaisquer equipamentos, mobiliário ou bens de qualquer natureza desde que adquiridos com os recursos supramencionados ou doados expressamente à Associação.

**§ 1º** – As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembléia Geral;

**§ 2º** – A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral.

**§ 3º** – A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral.

**Art. 9** – Constituem receitas da Associação:

I- As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;

II- As doações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III- Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

IV- As receitas operacionais e patrimoniais.

**Art. 10** – O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

### **CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E ELEIÇÃO**

**Art. 11** – São órgãos administrativos da Associação a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

**Art. 12** – Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Associação observar-se á o seguinte:

I- não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;

II- não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos à terceiros ou a à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

III- é vedado a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo;

IV- perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;

V- não é delegável o exercício da função de titular de órgão administrativo da Associação;

VI- os mandatos terão a duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 13** – A Assembléia Geral, órgão superior de administração da Associação, será constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

**Parágrafo único** – A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

**Art. 14** – Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao exercício financeiro, deverá haver uma Assembléia Geral Ordinária, convocada pelo seu presidente, para examinar e aprovar:

I- as demonstrações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico- financeira da Associação;

II- orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

**Art. 15** – Além das atribuições previstas no artigo anterior, compete a Assembléia Geral:

I- eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II- aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos proposto pela Diretoria;

III- sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Associação;

IV- deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

V- autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação;

VI- deliberar sobre a proposta de absorção, incorporação de outras entidades à Associação;

VII- decidir sobre a alteração ou reforma do presente Estatuto;

VIII- deliberar sobre a extinção da Associação;

IX- decidir os casos omissos neste Estatuto.

**Parágrafo único** – por motivo de urgência e de forma excepcional, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria sem o referendo da Assembléia Geral.

**Art. 16** – A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I- pelo Presidente da Associação;
- II- por 1/5 (um quinto) dos associados;
- III- pela Diretoria;
- IV- pelo Conselho Fiscal

**Art. 17** – A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias por todos os meios de comunicação em especial mediante correspondência pessoal, via e-mail com contra recibo ou através de edital publicado nos jornais de grande circulação do Estado de Goiás dirigida à todos os associados, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

**Parágrafo único** – O quorum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Assembléia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

**Art. 18** – O quorum de deliberação e votação será de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I- alteração do Estatuto;
- II- venda de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- III- extinção da sociedade.

**Art. 19** – A Diretoria é composta por Presidente da Associação, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoueiros.

§ 1º – Havendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a Assembléia Geral se reunirá em prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

§ 2º - A eleição dos integrantes da Diretoria será feita pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos com a participação de todos os associados em gozo de seus direitos estatutários;

§ 2º - A publicidade do calendário eleitoral será feita através do meios de comunicação na forma estabelecida no art. 18 com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§ 3º – Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos, não computados os em branco e os nulos;

§ 4º – A divulgação do resultado da eleição, homologação e posse será feita através dos meios de comunicação conforme o art. 18 é garantido a todos os associados a sua participação;

§ 5º – A Diretoria indicará uma Comissão Eleitoral que deverá apresentar o Regimento das eleições 30 dias antes da inscrição das chapas.

§ 6º. – As listas dos candidatos à eleição da Diretoria deverão fazer a sua inscrição junto à Diretoria, obedecendo ao calendário eleitoral divulgado, apresentando solicitação de deferimento à inscrição, carta-programa de trabalho e ofício com a lista dos candidatos e seus respectivos cargos.

§ 10º. – Os membros da Diretoria, qualquer que seja o cargo, só poderão ser destituídos em Assembléia Geral, especialmente, convocada para esse fim, mediante voto concorde de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de  $\frac{1}{3}$  (um terço) nas convocações seguintes.

**Art. 20 – Cabe à Diretoria:**

- I- elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II- elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III- elaborar o orçamento de receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV- elaborar os regimentos internos dos departamentos;
- V- contratar e demitir funcionários.

**Art. 21** – São atribuições do Presidente:

- a. Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- c. convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e as da Diretoria;
- d. dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação.
- e. coordenar a programação das atividades científicas da ANPUH/GOIÁS;
- f. coordenar as publicações da ANPUH/GOIÁS;
- g. assinar juntamente com o tesoureiro, cheques e demais documentos que impliquem responsabilidades financeiras da ANPUH/GOIÁS.

**Art. 22** – São atribuições do Vice-Presidente:

- a. as funções delegadas pelo Presidente;
- b. a substituição do Presidente em suas faltas e impedimentos;
- c. organização do Simpósio bianual.

**Art. 23** – São atribuições do Primeiro Secretário:

- a. colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação;
- b. substituir o Presidente e o Vice-Presidente, nas faltas e impedimentos;
- c. secretariar todas as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d. assistir, redigir e arquivar as respectivas Atas nas reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;
- e. guardar, organizar e atualizar os registros dos associados e os demais documentos relativos à Associação;
- f. ler o expediente e os documentos divulgados durante as reuniões.

**Art. 24** – Ao Segundo Secretário compete a substituição do Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos e suas atribuições.



**Art. 25** – São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- a. arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- b. efetuar os pagamentos de todas as obrigações;
- c. acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais sejam cumpridas tempestivamente;
- d. apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitados pela Diretoria e Conselho Fiscal;
- e. apresentar relatório financeiro anual a ser submetido á Assembléia Geral;
- f. apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- g. publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- h. elaborar, com base no orçamento do exercício em curso a proposta orçamentária para o exercício seguinte à ser submetida a Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- i. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores financeiros para pequenas despesas;
- j. conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos da tesouraria;
- k. assinar em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pela a Associação.

**Art. 26** – Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos e em suas atribuições.

**Art. 27** – O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Diretoria ou Assembléia Geral.

§ 3º- No caso de vacância do cargo do integrante efetivo caberá ao respectivo suplente sua substituição até ao final do mandato para o qual foi eleito e no caso de vacância do integrante suplente a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias da vacância para a eleição de um novo integrante efetivo e seu respectivo suplente.

**Art. 28** – São atribuições do Conselho Fiscal:

I- examinar, irrestritamente, á todo tempo os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;

II- fiscalizar os atos da Diretoria e o cumprimento de suas obrigações legais, estatutárias e regimentais;

III- comunicar erros, fraudes, delitos e quaisquer irregularidades ou ilegalidades que descobrir á Assembléia Geral e sugerir providenciais úteis para à regularização da Associação;

IV- opinar sobre:

a- as demonstrações contábeis da Associação, suas atividades e prestação de contas;

b- o balancete semestral;

c- a venda, compra, doações, subvenções e legados ou qualquer gravação sobre os bens pertencente à Associação;

d- o relatório anual das atividades da Associação e de sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar de seu parecer as informações úteis e necessárias para a deliberação da Assembléia Geral.

e- o orçamento anual ou plurianual , programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico – financeira.

#### **CAPÍTULO IV – DOS SÓCIOS**

**Art. 29** – A associação tem a seguintes categorias de sócios:

I- Sócios fundadores: as pessoas que assinaram a Ata da Assembléia Geral de constituição da Associação;

II- Sócios efetivos: as pessoas que foram admitidas pela Diretoria, de acordo com as normas estatutárias;

III- Sócios beneméritos: aquelas pessoas que tenha prestados serviços relevantes para a Associação segundo avaliação da Assembléia Geral.

**Art. 30** – Poderão ser associados da ANPUH/GOIÁS:

a. Os graduados em História;

b. Os pós-graduandos em História ou em cursos que tenham área de concentração em História;

c. Os que tenham publicado trabalhos em qualquer ramo da História, ou que atuem em áreas afins a ela.

**Art. 31** – A qualidade de associado é intransmissível.

**Art.32** – Todos os associados têm iguais direitos entre si, resguardadas as diferenças previstas na legislação vigente, no Estatuto e no Regimento Interno quanto às categorias e cargos exercidos.

**Art. 33** – São direitos e deveres dos sócios:

I- cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação;

II- zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e das Resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria;

III- comparecer as reuniões e Assembléias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes na ordem do dia;

IV- convocar a Assembléia Geral nos termos do art. 17, inciso II.

V- votar e ser votado para cargos eletivos.

VI- pagar em dia as suas mensalidades.

**Parágrafo único-** Os sócios somente com autorização da Assembléia Geral poderão fazer negociação de qualquer natureza, direta ou indiretamente com a Associação.

**Art. 34** – Os sócios que descumprirem as normas estatutárias e regimentais estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

**Art. 35** – As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

**Art. 36** – No caso do infrator ser integrante da Diretoria ou do Conselho Fiscal as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembléia Geral.

**Art. 37** – Considera-se falta grave sujeita a penalidade de exclusão ao associado qualquer conduta que cause danos morais e materiais à Associação.

**Parágrafo único-** Compete privativamente a Assembléia Geral a aplicação da penalidade de exclusão.

**Art. 38** – Das penalidades impostas, caberão recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Assembléia Geral.

**ART. 39** – Nenhum associado será impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na legislação vigente, no Estatuto e no Regimento Interno.

**Art. 40** – O exercício dos direitos inerentes aos associados, inclusive o de votar e de ser votado, fica condicionado à quitação da anuidade estabelecida pela ANPUH/GOIÁS.

**§ 1º.** - A falta de pagamento da anuidade, por dois anos consecutivos, implica a exclusão do associado dos quadros da ANPUH/GOIÁS a ser deliberado pela Assembléia Geral.

**§ 2º.** - Ao associado excluído, na conformidade do disposto no Parágrafo anterior, é facultado pleitear a re-inscrição na ANPUH/GOIÁS, mediante o pagamento da anuidade vigente e de uma taxa de readmissão estabelecida pela Associação.

**Art. 41** – Só poderão se candidatar aos cargos da ANPUH- GO os associados que estiverem em dia com suas responsabilidades financeiras para com a ANPUH/GOIÁS.

**Art. 42** – Os associados não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ANPUH/GOIÁS

**Art. 43** – O associado poderá requerer sua demissão do quadro associativo mediante preenchimento de formulário próprio, que deverá ser protocolado na Secretária da Associação.

**Parágrafo Único** – A demissão terá efeito apenas após o seu deferimento por parte da Diretoria da Associação, somente com a quitação de eventuais débitos pendentes.

**Art. 44** – A exclusão dos associados feita pela Assembléia Geral decorrerá de processo administrativo onde se assegure o contraditório e a ampla defesa.

## **CAPÍTULO V – DAS ANUIDADES**

**Art. 45** – A fixação do valor da anuidade e sua correção competem à Diretoria da ANPUH/GOIÁS, seguindo orientação estabelecida em Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** - A cobrança, o recolhimento e o repasse do valor da anuidade são de competência da Tesouraria da ANPUH/GOIÁS, e seu montante será assim destinado: 45% à esta Associação e 55% à ANPUH Nacional.

## **CAPÍTULO VI – DAS PUBLICAÇÕES**

**Art. 46** – A ANPUH/GOIÁS poderá editar publicações especiais, a critério da Diretoria.

**Parágrafo único** - Nenhuma publicação com material coletado pela Diretoria da ANPUH/GOIÁS em suas atividades científicas poderá ser editada sem que a mesma tenha autorizado expressamente.

## **CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 47** – O Conselho Fiscal terá como objetivo de fiscalizar assídua e minuciosamente a administração da ANPUH/GOIÁS, sendo composto por três membros efetivos e três suplentes.

**Art. 48** – Os membros do Conselho Fiscal devem, obrigatoriamente, ser associados e serão eleitos juntamente com a Diretoria, constituindo chapa única, em assembléia geral.

**Art. 49** – Não poderão compor o Conselho fiscal, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

**Art. 50** – Não pode o associado exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e fiscalização.

**Art. 51** – O mandato do conselheiro fiscal é de um exercício da diretoria, com duração de dois anos

**Art. 52** – A reeleição é permitida apenas para um terço ( $1/3$ ) de seus componentes.

## **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 53** – O presente Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte, em Assembléia Geral Extraordinária convocada na forma do art. 32, mediante voto concorde de  $2/3$  (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de  $1/3$  (um terço) nas convocações seguintes.

**Parágrafo Único** - A Diretoria da ANPUH/GOIÁS providenciará a remessa de circular a todos os associados contendo o texto da proposta de alteração do Estatuto.

**Art. 54** – Em caso de dissolução da ANPUH/GOIÁS quitar-se-ão as dívidas e obrigações da Entidade, e seu patrimônio remanescente será doado a qualquer Instituição Municipal, Estadual ou Federal, dedicada à pesquisa e estudo de História, que for designada pelo voto concorde de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de  $\frac{1}{3}$  (um terço) nas convocações seguintes.

**Art. 55** – Os casos não previstos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria da ANPUH/GOIÁS, *ad referendum* da Assembléia Geral.

**Art.56** – O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.